



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.173, DE 31 DE JULHO DE 2000.

Revogada pela Lei nº 6.423, de 17 de dezembro de 2003.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO
ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO
ESTADO DE ALAGOAS – ESEAL**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Escritório de Representação do Estado de Alagoas - ESEAL, sediado em Brasília, constitui-se unidade administrativa da estrutura da Secretaria do Gabinete Civil, tendo por finalidade:

I - representar o Governo do Estado de Alagoas junto a órgãos públicos e entidades privadas com sede no Distrito Federal;

II - organizar e manter acervo de informações e dados sobre instituições públicas e privadas, economia, planos e programas governamentais e outros aspectos da vida do Estado que possam interessar à promoção e atração de investimentos para o território alagoano;

III - prestar apoio logístico, administrativo e técnico às autoridades estaduais presentes no Distrito Federal a serviço dos órgãos ou entidades que dirijam ou representem;

IV - cumprir encargos e missões determinadas pelo Governador.

Art. 2º A direção superior do Escritório de Representação do Estado de Alagoas – ESEAL, será exercida por um Diretor, nível SE-2, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Diretor do ESEAL:

I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação do ESEAL;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas do ESEAL, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;

III - baixar portarias e ordens de serviços;

IV - aplicar penas disciplinares de sua alçada;

V - autorizar despesas, nos limites de sua competência.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A estrutura básica do Escritório de Representação do Estado de Alagoas é constituída por:

I – Gabinete do Diretor, integrado por:

a) Diretor Adjunto;

b) Assessoria Técnica.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Gabinete

Art. 4º Ao Diretor Adjunto são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Diretor, em assuntos de sua alçada, e cuidar do expediente oficial do Escritório de Representação do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor Adjunto substituir o titular em suas faltas e impedimentos ou quando expressamente designado.

Seção II Da Assessoria Técnica

Art. 5º À Assessoria Técnica compete prover aconselhamento especializado ao Gabinete do Diretor, cumprindo-lhe praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo titular.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas criados através da Lei nº 4.897/87 conforme art. 68 da Lei 6.145, de 13 de janeiro de 2000.

Art. 7º Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança relacionados no Anexo Único a esta lei.

Art. 8º A lotação genérica dos cargos de provimento efetivo do ESEAL, será definida por Decreto, mediante proposta encaminhada à Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Diretor do ESEAL, regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 10. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento geral do Estado para o corrente exercício, alocados em favor do ESEAL, ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

Art. 11. Fica revogada a alínea “f” do inciso I do Art. 5º da Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000.

Art. 12. Fica alterado o Art. 11 da Lei nº 6.145, de 13 de janeiro de 2000, que passa a ter a seguinte redação: Escritório de Representação do Estado de Alagoas – ESEAL, integrado à Secretaria do Gabinete Civil.

Art. 13. As adequações dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança deverão ser realizadas num prazo máximo de sessenta dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 31 de julho de 2000, 111º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 01.08.2000.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 6.173, DE 31 DE JULHO DE 2000.

Escritório de Representação do Estado de Alagoas – ESEAL

Quadro de Cargos e Funções de Confiança

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
Diretor do ESEAL	SE-2	01	4.100,00
Diretor Adjunto	DS-1	01	2.276,00
Assessor Técnico	AS-2	02	1.008,00
Assessor Técnico	AS-3	04	780,00
Função Gratificada	FG-3	01	203,00